

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc
Nº 01-381 de 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

20º GABINETE DE VEREADOR LAÉRCIO BENKO

01 - PL
01- 00381/2013
PROJETO DE LEI Nº _____

**Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir o Dia do Torcedor Palmeirense, a
ser comemorado anualmente no dia 12 de
junho, e dá outras providências**

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Lei 14.485/2007, para incluir no inciso CXI do art. 7º, a seguinte data:

"12 de junho: o Dia do Torcedor Palmeirense;"

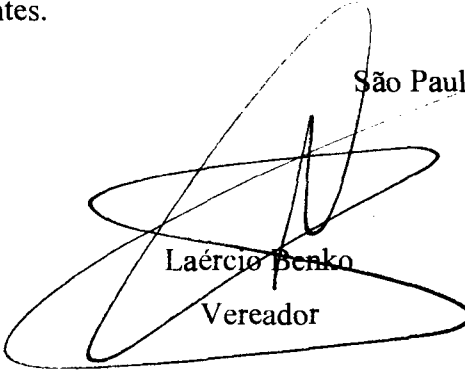
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

São Paulo, 22 de abril de 2013.


Laércio Benko
Vereador

29 MAI 2013

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
_____ a 2 e folha de informação
sob nº 3.3....1.6....1.13....

Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc
Nº 01-381 de 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

20º GABINETE DE VEREADOR LAÉRCIO BENKO

JUSTIFICATIVA

Dia 12 de junho de 1993, uma data histórica que a torcida do Palmeiras levará consigo até o último dia de vida. Tanto que milhares de Palmeirenses consideram esta data como um dos dias mais felizes de suas vidas. E não é para menos - Sociedade Esportiva Palmeiras, Campeã Paulista de 1993.

O Palmeiras entrava em campo naquela tarde acinzentada de 12 de Junho, contra o arqui-rival, Corinthians. A angústia da torcida perante os 16 anos de fila que o Palmeiras acumulava, era talvez o estopim daquela massa alviverde que lotou todas as dependências do estádio Cícero Pompeu de Toledo, o Morumbi.

Mais de 104 mil espectadores. O Palmeiras tinha uma dura batalha de ganhar o jogo no tempo normal e suportar mais 30 minutos na prorrogação - o regulamento era cruel para quem tinha feito a melhor campanha no campeonato.

A coragem daqueles torcedores que empurravam o time era enorme.

O apito trilou o fim da partida e a explosão foi em proporções mundiais, o Brasil e os Palmeirenses pelo resto do mundo comemoravam aquele título que foi um dos mais bonitos da história. O Palmeiras saía de uma longa fila de 16 anos de espera para voltar gritar "é campeão!". Comemorava o seu 19º título Paulista e não poderia ter sido melhor - o famoso Dia dos Namorados mais feliz da história dos Palmeirenses. O alviverde se sagrava campeão com uma campanha no mínimo invejável - foram precisamente 38 jogos - 26 vitórias, 6 empates, 6 derrotas - 72 gols pró, 30 gols contra.

Foi uma conquista inesquecível, que o torcedor palmeirense vai se lembrar com orgulho para o resto da vida.

Essa data deve ser comemorada anualmente e para homenagear todos os torcedores, pois trouxe a libertação do Palmeiras e principalmente de sua fanática torcida que acompanhou a conquista com intensidade, lágrimas, expectativa e muita alegria.

Diante do exposto e, tendo em vista que a proposta expressa a vontade dos torcedores palmeirenses, conto com apoio de meus nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Laércio Benko
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº01 - 381..... de 20.....13....., 3 / 6 / 13 (a)80.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100-506

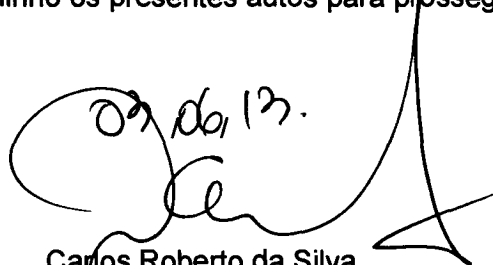
LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 29 MAI 2013
Constituinte e da Participativa
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.


Carlos Roberto da Silva
Supervisor Substituto de SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 03/06/2013	AS 16:36 hs
POR M. José	
SAÍDA: 03/06/2013	AS 13:20



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 04
Proc. nº 01-034/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0381/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 10.666, de 26 de outubro de 1988, que dispõe sobre concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal à Sociedade Esportiva Palmeiras, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 12.001, de 18 de janeiro de 1996, que altera disposições da Lei nº 10.666, de 26 de outubro de 1988;
- Lei Municipal 14.060, de 11 de outubro de 2005, que institui, no âmbito do Município, o Dia da Sociedade Esportiva Palmeiras;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 07 de junho de 2013.

Breno Gandelman
Procurador do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 112.743

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 05
Proc. nº 04-0381/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 10666

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 10.666 26/10/1988 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre concessao administrativa de uso de area de propriedade municipal a Sociedade Esportiva Palmeiras, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 294/1988 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Janio da Silva Quadros

Alterações: Lei 12.001/1996 - Altera os arts. 1º e 3º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal à Sociedade Esportiva Palmeiras, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de outubro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder à Sociedade Esportiva Palmeiras, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 40 (quarenta) anos o uso de área de propriedade municipal situada na Avenida Marquês de São Vicente, no 14º subdistrito - Lapa, para a instalação de um centro poli-esportivo para treinamento.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-7104/1 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 28-7-6-27-26-25-30-29-28, de formato irregular, com cerca de 48.578,00 m² (quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e oito metros quadrados) e descrita da seguinte forma, para quem de dentro da área olha para a Avenida Marquês de São Vicente: pela frente, linha reta 28-7 medindo mais ou menos 160,00 metros, confrontando com área municipal; pelo lado direito, linha reta 7-6 medindo mais ou menos 268,00 metros, confrontando com área municipal; pelo lado esquerdo, linha quebrada 30-29-28 medindo mais ou menos 282,00 metros, confrontando, em toda sua extensão, com área municipal, assim parcelada: trecho 30-29, linha reta medindo mais ou menos 51,00 metros e trecho 29-28, linha reta medindo mais ou menos 231,00 metros; pelos fundos, linha mista 6-27-26-25-30 medindo mais ou menos 219,00 metros, assim parcelada: trecho 6-27, linha reta medindo mais ou menos 81,00 metros, sobre a faixa reservada do antigo leito do Rio Tietê, confrontando com área municipal; trecho 27-26 linha reta medindo mais ou menos 35,00 metros sobre o antigo leito do Rio Tietê e a faixa reservada, confrontando com área de sucessores de Rogério Giorgi e Ernesto Cruz Soares; trecho 26-25 linha sinuosa medindo mais ou menos 71,00 metros, confrontando com área de sucessores de Rogério Giorgi e Ernesto Cruz Soares; e trecho 25-30, linha sinuosa medindo mais ou menos 32,00 metros, confrontando com área municipal.

Art. 3º - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

a) não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º desta lei;

b) construir, na área cedida, as edificações necessárias ao funcionamento do centro poli-esportivo para treinamento, arcando com todos os custos do empreendimento;

c) apresentar, para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da lavratura do instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

d) iniciar as obras no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após o seu início;

e) não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;

f) não permitir que terceiros se apoplesem do imóvel, dando conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique;

g) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

h) responder, perante o Poder Público e concessionárias ou permissonárias de serviços públicos, pelos impostos, taxas e tarifas relativos ao imóvel e a seu uso;

i) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;

j) atender às requisições da Prefeitura;

k) ceder gratuitamente a utilização das instalações do centro de treinamento aos alunos da rede municipal de ensino, sempre que solicitada pela Prefeitura e mediante prévia fixação de dias e horários a serem estabelecidos com a concedente.

Art. 4º - A Prefeitura cabe o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por qualquer dano ou prejuízo decorrente da execução de obras, serviços ou atividades desenvolvidas na área.

Art. 6º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estatuídas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se a seu patrimônio as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de Outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de Outubro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

Fórmula 06
Proc. nº 01-0384/3
Isis Duarte Acouriques
RF 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 07
Proc. nº 01-038113
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 12001

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.001 18/01/1996 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera disposições da Lei nº 10.666, de 26 de outubro de 1988.

Projeto: Projeto de Lei Nº 130/1994 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Paulo Maluf

Legislação explicativa: Lei nº 10.666/1988 - Dispoe sobre concessao administrativa de uso de area de propriedade municipal a Sociedade Esportiva Palmeiras. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI N. 12.001 - DE 18 DE JANEIRO DE 1996

Altera disposições da Lei n. 10.666, de 26 de outubro de 1988.

(Projeto de Lei n. 130/94, do Executivo)

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei n. 10.666, de 26 de outubro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder à Sociedade Esportiva Palmeiras, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 90 (noventa) anos, o uso de área de propriedade municipal situada na Avenida Marquês de São Vicente, na Lapa, para a instalação de um centro poliesportivo para treinamento."

Art. 2º - O artigo 3º da Lei n. 10.666, de 26 de outubro de 1988, fica acrescido da alínea "1", com a seguinte redação:

"1 - preservar a arborização existente no imóvel, mantendo a área sempre limpa."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Folha 08
Proj. 130/94
15 de Janeiro de 1996
Ass. Luciano Rodrigues
SF 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Página

09
01-3381/13
Rafael Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14060

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.060 11/10/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui, no âmbito do Município, o Dia da Sociedade Esportiva Palmeiras.

Projeto: Projeto de Lei Nº 229/1996 ([ver documento](#))

Autor(es): Edivaldo Estima

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 20 de setembro.

[\[Back \]](#)

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

11
01-0381/13
11.11.2013
Rodrigues

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do proc
nº 01-38 de 20 13

André Marcondes
RF 1204

16 - PAR
16- 01082/2013

pl0381-13

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 381/13

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Laércio Benko, que visa acrescentar ao Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia do Torcedor Palmeirense", a ser comemorado anualmente, no dia 12 de junho, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CXI do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

12/06/13

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17- 01095/2013

Vera Nice Rodrigues
RECEBUE

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 381/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Torcedor Palmeirense, a ser comemorado anualmente no dia 12 de junho, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de **legalidade**.

O dia 12 de junho de 1993 se constitui em uma data histórica para a torcida palmeirense, eis que, em pleno estádio Cícero Pompeu de Toledo – Morumbi, na presença de mais de 104 mil espectadores, o Palmeiras acabava com uma longa fila de 16 anos sem títulos, sagrando-se campeão Paulista com uma campanha de 26 vitórias, 6 empates e apenas 6 derrotas.

Segundo a justificativa do autor, essa data deve ser comemorada anualmente para homenagear todos os torcedores palmeirenses, pois trouxe a libertação da Sociedade Esportiva Palmeiras de uma longa espera por títulos, além de perenizar essa imponente conquista que foi acompanhada com intensidade, lágrimas, expectativa e muita alegria por toda a torcida alviverde.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o nosso parecer**.

Sala das Comissões reunidas, 21/08/13

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EDIR SALES

REIS

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ROBERTO TRIPOLI

ADILSON AMADEU

MILTON LEITE

AURÉLIO NOMURA

PAULO CARLO

JAIR TATTO

RICARDO NUNES

Marta Costa
MARTA COSTA

17 - RELCOM
17- 01506/2013

WADIIH MUTRAN

- "PL 381/2013, do Vereador LAÉRCIO BENKO (PHS). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Torcedor Palmeirense, a ser comemorado anualmente no dia 12 de junho, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 381/13. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Goulart.

O SR. GOULART (PSD) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, peço que seja registrado o meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Com o voto contrário do nobre Vereador Goulart, está aprovado. Volta em segunda discussão.

“PL 381 /2013, do Vereador LAÉRCIO BENKO (PHS). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Torcedor Palmeirense, a ser comemorado anualmente no dia 12 de junho, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.”

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 381/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em segunda discussão. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº **01-381** de **2013**, **19/09/2013**

Papel para informação, rubricado como folha nº 17 ✓

(a) *Edson Aramine*
Técnico Administrativo
RP: 11.325

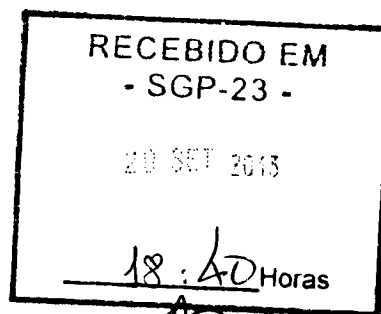
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

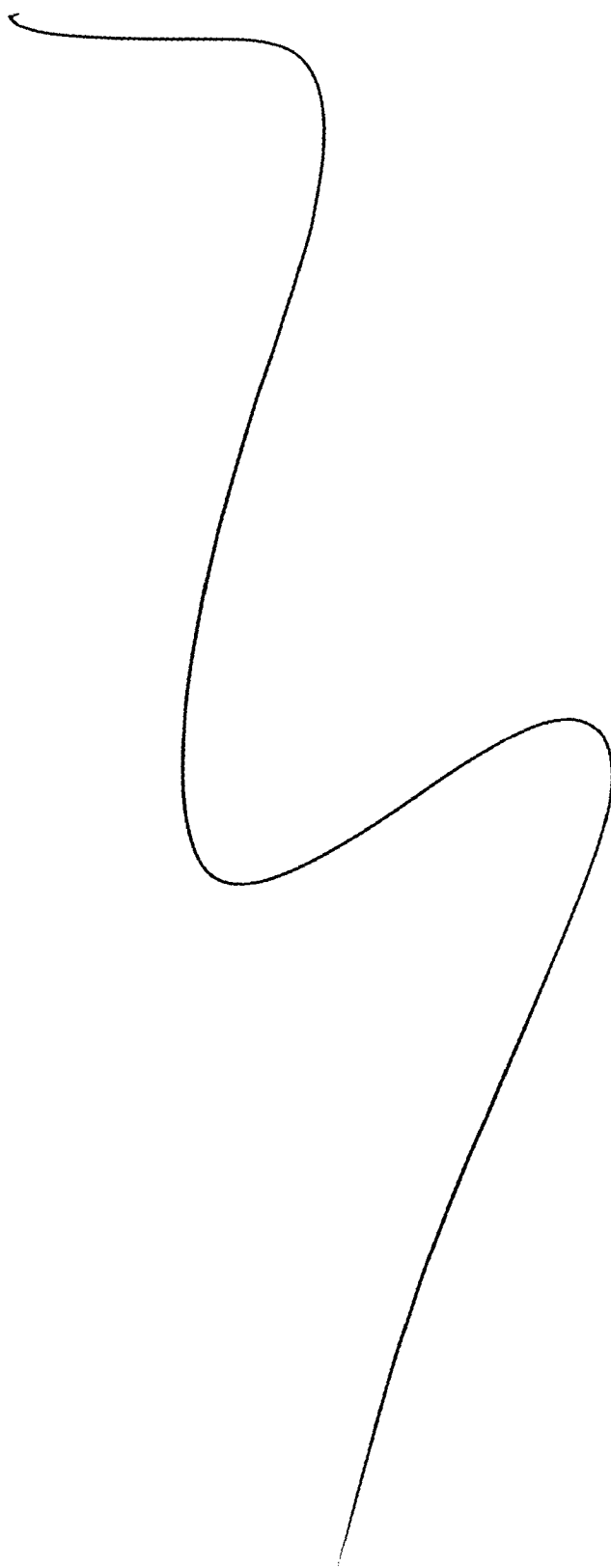
Encaminho o presente Projeto de Lei para elaboração dos documentos pertinentes, tendo em vista sua aprovação na 48ª Sessão Extraordinária em 17 de setembro de 2013.

18/09/2013

Solange Rainone dos Santos
Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Crausa Leonilde Silva Zacarias
Crausa Leonilde Silva Zacarias
Técnico Administrativo
50-686



18 2824
2725 10 10 13
[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 17 de setembro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 02995/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 17 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 381/13, de autoria do Vereador Laércio Benko, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Torcedor Palmeirense, a ser comemorado anualmente no dia 12 de junho, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 381/13)
(VEREADOR LAÉRCIO BENKO – PHS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Torcedor Palmeirense, a ser comemorado anualmente no dia 12 de junho, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 17 de setembro de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 14.485/2007, para incluir no inciso CXI do art. 7º, a seguinte data:

“12 de junho: o Dia do Torcedor Palmeirense;”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de setembro de 2013.



JOSÉ AMÉRICO
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 18 de setembro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 2995, de 17/09/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 381/13, de autoria do Vereador Laércio Benko.

Laércio Benko



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 7 de outubro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 173/13

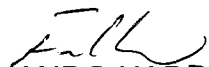
Ref.: OF-SGP-23 nº 2995/2013

15 - DOCREC
15- 00667/2013

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 381/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Torcedor Palmeirense, a ser comemorado anualmente no dia 12 de junho, tendo-lhe sido reservado o número 15.864.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

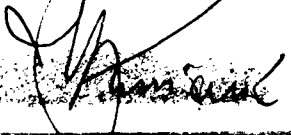
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
Reserva 15.864

CMSP - SGP-22 - 08/10/2013 - 15:06 - 006669 - 2/2

23
08 10 2013

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

08 OUT 2013

17:30 Horas

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860


Grausa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
40.686



PRESIDÊNCIA

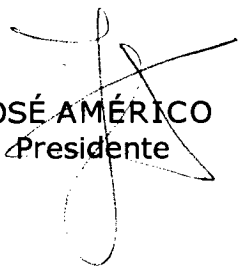
São Paulo, 08 de outubro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 3218/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.864, de 07 de outubro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Torcedor Palmeirense, a ser comemorado anualmente no dia 12 de junho, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 381/13, de autoria do Vereador Laércio Benko.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.864 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 381/13)
(VEREADOR LAÉRCIO BENKO – PHS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Torcedor Palmeirense, a ser comemorado anualmente no dia 12 de junho, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

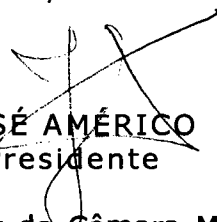
Art. 1º Fica alterada a Lei nº 14.485/2007, para incluir no inciso CXI do art. 7º, a seguinte data:

“12 de junho: o Dia do Torcedor Palmeirense;”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de outubro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de outubro de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

Publicado no Diário Oficial de
10 / 10 / 2013
página 243, col. 2ª
Conferido: *[Assinatura]*

✓

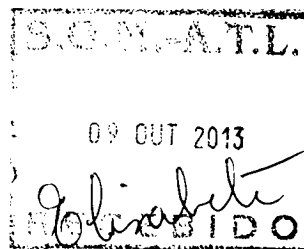


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

23 24
04-381 13
6

São Paulo, 09 de outubro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3218, de 08/10/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.864, de 07 de outubro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 381/13, de autoria do Vereador Laércio Benko.



Elisabete Stevanatto Bastos
RF: 518.605.6.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 25 ✓

do processo nº 01-0381 de 2013, 10/10/2013

(a)
ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 10/10/2013.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

MPN: 126498

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Processo encerrado com 25 folhas.

Arquivado em 21/10/2013

Ubirajara HPF

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215